



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT -32/88

**P L E N O**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENAIPA/PE

*HOMOLOGADO  
29-9-88*

Advogados: Alcides Spindola, Morse Iyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira, Honero Spinelli Pacheco, Guilherme de Moraes, MAURÍCIO RANOS, PEDRO PAULO P. NOBREGA, SYLVIO AUGUSTO E. DE RANGEL MOREIRA

Suscitado(s) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO (OS)

Procedência Recife

**RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO**

**REVISOR JUÍZA TEREZA LAPA**

Relator: JUIZ

**AUTUAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de julho  
de 1988, nesta cidade de Recife

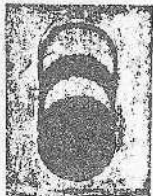
autuado a DISSÍDIO COLETIVO

*Alarall*  
Diretora do Serviço de Cadastro Procedural

PROC. TRT DE-32/88

25/04/89

8



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

*Handwritten initials*

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro <u>DE</u>	Folha
Ficc. <u>32/80</u>	Classe
Data <u>20/12/88</u>	Hora:
Serv. Cadast. Processual	

*Handwritten number 1713*

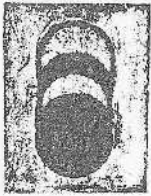
O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE, entidade sindical com endereço a Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo ( doc. 01 ), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as suscitadas:

01. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - S E S I  
Av. Cruz Cabugá nº 767 - Santo Amaro - Recife - PE.
02. INSTITUTO EUVALDO LÓIDI - I E L  
Av. Cruz Cabugá nº 767 - Santo Amaro - Recife - PE.

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas, e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio ( Edital de Convocação, Ata da Assembléia e relação de presentes - docs. 02 a 04 anexos ).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com as suscitadas, nas quais, até



**SENALBA/PE -**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

2. *[Handwritten signature]*

o momento, não foram obtidos avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de agosto, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria ( doc. 05 ).

Anexa à presente cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas, além da cópia do Acordo Coletivo em vigor. *(doc 05)*

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc,.

Pede e espera deferimento.

Recife, 29 de julho de 1988.

*Alcides Spindola*  
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

*Morse Lyra Neto*  
MORSE LYRA NETO

OAB 9450

DOC 01

OK  
8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

CANTORIO PAULO GUERREIRO  
Rua Monsenr Campos, 13 - Santa Cruz  
Recife - PE  
João Dias de Andrade  
TITULAR  
1807 88  
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. 1908 18  
Maurício Cavalcanti de Albuquerque Andrade

Recebi e fiz a firma de José Raimundo de Araujo  
1807 88  
Maurício Cavalcanti de Albuquerque Andrade

Recife, 18 de julho de 1988  
JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO  
Presidente

VITORIA - ENG. C. TAPADA  
 ESCADA - FNG. C. TAPADA  
 RECIFE - BONANCA  
 RECIFE - VITORIA  
 BONANCA - VITORIA  
 CARUARU - BEZERRAS  
 CARUARU - SAO CAETANO  
 CHA GRANDE - GRAVATA  
 CARUARU - ENGRUZILHADA  
 ZEPEROS - ENGRUZILHADA  
 PALMARES - JOAQUIM NABUCO  
 PALMARES - AGUA PRETA  
 PALMARES - CATENDE

53,58  
 82,58  
 124,23  
 43,00  
 93,58  
 66,58  
 58,58  
 47,00  
 47,00  
 43,00  
 43,00  
 66,58

**IMPERIAL AGRO INDUSTRIA DO MARANHÃO S/A**

C.G.C. (MF) Nº 06.913.115/0001-53  
 I) Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24.08.88 às 9hs. na sede social sita na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 5463, Recife PE. II) Quorum. Presente todos os conselheiros. III) Mesa: Dalmiro Martins Peixoto-Presidente e Julieta Uchoa Peixoto-Secretária. IV) Deliberações: A unanimidade de votos foi aprovada a emissão de 8.300.000 ações preferenciais classe "A", subscritas pelo FINOR, no valor total de Cz\$ 8.300.000,00, passando o capital integralizado para Cz\$ 252.504.015,00. V) Arquivamento: Na JUCEPE sob nº 2630.003.487/5, em 23.08.88. Aos interessados pode ser entregue cópias do inteiro teor desta ata. Recife, 30.08.88. Dalmiro Martins Peixoto-Presidente do C. de Administração. (27402)

SENALBA-Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados pelo presente EDITAL todos os funcionários do SESI-Serviço Social da Indústria e IEL - Instituto Eivaldo Lóidi a comparecerem e participarem da assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 05 de julho de 1988, na sede do SENALBA, à Rua do Pombal, 626-Santo Amaro, Recife-PE, às 13:00 horas em 1ª convocação com 2/3 da categoria fracionária e às 14:00 horas em 2ª convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de ACORDO de trabalho; b) conceder amplos poderes à Direção do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica / às condições de aumento salarial e outras melho

Ata nº 99/88-DCA, para serviço gráficos. A abertura das propostas será no 04/07/88, às 15:00 horas na sala 316, 3º andar, Rua do Imperador s/n. Maiores esclarecimentos poderão ser prestados na sala 107 pela Divisão de Material e Patrimônio, 1º andar. Recife/29 de junho de 1988.

Carlos Alberto do Egíbio  
 Diretor Geral de Administração

**PUBLICAÇÕES PATRIOTAS**

rias de trabalho, bem como instaurar Dissídio / Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Recife, 01 de julho de 1988  
 JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO  
 Presidente - SENALBA/PE. (27387)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA  
 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 AVISO DE LICITAÇÕES

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, comunica que se encontram à disposição das firmas interessadas as seguintes Editais:

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA DATA/HORÁRIO
114-M/83	LUVAS DE SEGURANÇA E CONES DE SINALIZAÇÃO	15-7-88 - 09:00
115-M/83	ESCADAS DE MADEIRA EXTENSÍVEIS E CARRACAS P/ ESCADAS DE EXTENSÃO	15-7-88 - 10:00
116-M/88	MÁQUINA P/CORTE DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS C/ESTEIRA	15-7-88 - 15:00
117-M/88	CARROCERIAS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES DE POSTES E EQUIPAMENTOS	15-7-88 - 16:00
118-M/88	REGISTRADOR ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL E LEITURA PROGRAMADORA P/ RUIDO	15-7-88 - 09:00

Informações e cópias dos Editais poderão ser obtidos na sala 108-A, na Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - COPAL, no edifício sede da CP. PE, na Avenida João de Barros, 111, 1º andar, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias úteis. Recife, 29 de junho de 1988  
 A DIRETORIA (F)

da, durante o período de validade dos termos e sob as penas do art. 104 do Decreto-lei nº 9.750 de 05.09.46. O prazo para o requerimento é de 90 dias, contados da data da publicação deste Edital, e o não atendimento da notificação, nos prazos da lei, acarretará a perda dos direitos que porventura lhe assistam ou pagamento em dobro da taxa de ocupação. Os requerentes deverão anexar às petições a documentação pertinente e serão atendidos, para quaisquer esclarecimentos, nos dias úteis de 12:00 às 18:00 horas nesta Delegacia localizada à Av. Afredo Lisboa, 1168 5º andar do Edifício da Delegacia do Ministério da Fazenda, em Pernambuco, Recife, 16/06/88. proc. 10480-00220508/876. Ademir Gomes Teixeira-Chefe da S.C.C. - Matrícula nº 2.025529-2 (27373)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Secretaria de Transportes e Comunicações - SITC  
 Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife  
 AVISO DE EDITAL.

A EMTU/Recife comunica que realizará a abertura da Tomada de Preço nº 014/88, às 14.30 horas, às 19.07.88, na Sede da Empresa, no Gais de Santa Rita s/nº. Objeto: vando a aquisição de 04 rádios transceptor móvel, em VHF.

As demais informações e o Edital, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima das 9:00 às 11:30 horas.  
 Recife, 01 de julho de 1988  
 FERNANDO JOSÉ LOUREIRO AMORIM FILHO  
 Presidente da COL (F)

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS NÚCLEOS DA COHAB A-1-II-III**  
 C.G.C. MF. Nº 12.955.787/0001-36  
 Extrato da alteração do Estatuto, aprovada em Assembleia Geral em 13.05.88: Art. 1º - A Associação dos Moradores dos Núcleos da COHAB Antiga I, II e III, fundada em março de 1961, é sociedade civil, sem fins lucrativos sediada à Av. S. Francisco s/nº, Área Branca, Parolândia (PE), tendo como insígnias as letras A.S.M.O.N.C. e serão suas cores o verde e amarelo, constituída pela Assembleia Geral. Cons. Fiscal, Cons. de Repres. de Ruas e Diretoria Executiva, eleitos pelos sócios. § 1º - A entidade não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Art. 2º - Finalidades: a) organizar os moradores em torno de seus interesses e reivindicações; b) desenvolver atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas; c) trabalhar em conjunto com entidades do mesmo gênero. Art. 3º - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Cons. Fiscal e Cons. Repres. de Ruas, eleitos pelos sócios, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Art. 23º - O patrimônio constitui-se de bens móveis/imóveis, adquiridos ou a adquirir pela entidade, bem como receita de doações, subvenções, contribuições dos membros, promoções ou tras. etc. Parolândia, 16.05.88. Ag) ELISIO LELES COSTA-Presidente. (27408)

ata da assembleia Geral Extraordinária dos funcionários do SESP e IEL de Pernambuco para deliberar sobre a campanha salarial de mil novecentos e oitenta e oito.

5.º OFÍCIO  
Arinaldo M. de Azevedo  
AUTENTICAÇÃO  
sentado em 13.  
29 JUL 1968  
Tabelião  
original aut.  
Arinaldo

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito às quatorze horas em segunda convocação reuniram-se os funcionários do SESP e IEL Serviço Social da Indústria e Instituto Euvaldo Lodi na sede do SINTABA à rua do Lombol 626, Paulo Amaro, Recife, Pernambuco para deliberar sobre a campanha salarial do exercício. O presidente do Sindicato deu início aos trabalhos explicando para os presentes o objetivo da assembleia. A categoria elegeu para presidir os trabalhos o próprio presidente do Sindicato, Sr. Tori Paumundo de Araújo que assumindo os trabalhos convocou o Diretor Eugênio Pereira da Silva para secretariar os trabalhos fazendo-se de início a leitura do Edital de Convocação onde constam os seguintes itens: a) Instaurar a negociação de aumento salarial através de Acordo de Trabalho, b) Que o poder à Diretoria do Sindicato para negociar com a classe empregadora as condições econômicas as condições de melhorias de trabalho bem como instaurar dissídio coletivo perante a Justiça

do trabalho. Após todos tomarem conhe-  
cimento do conteúdo do Edital o mesmo  
foi tido como bom, não havendo nenhum  
protesto ou impugnação. Facultou-se então  
a palavra para discussão do item "a" já  
já mencionado. Vários companheiros u-  
saram da palavra apresentando propos-  
tas que passaram a fazer parte da pan-  
ta de reivindicações. As propostas apresen-  
tadas foram lidas para a plenária e  
tidas como boas, passaram a constituir  
o rol de reivindicações a serem colocadas,  
em votação da forma que passa nos  
a transcrevê-las: 1. Reajuste - O emprega-  
dador do SEST e IEL terá seus Salários re-  
ajustados no percentual correspondente a va-  
riação acumulada da inflação calculada  
pelo INEPSE no período agosto/87 a julho/  
88. 2. Produtividade - Sobre os salários  
corrigidos no item anterior será aplicado  
um percentual de 10% (dez por cento) a  
título de produtividade. 3. Hora Extra-  
As horas que excederem a jornada nor-  
mal de trabalho serão remuneradas com  
adicional de 100% (cem por cento) de se-  
gunda a sexta-feira e de 120% (cento e  
vinte por cento) sábados, domingos e feia-  
dos. 4. Melhor Salário Pago - O melhor sa-  
lário pago pelo SEST e IEL será 1,5 (um  
e meio) vezes o livro nacional de  
Salário. 5. Adicional Noturno - O ad-  
icional noturno de que fala o artigo 73  
da CLT. será pago à base de 5% (um-

5.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tribunal  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-  
sentado. B. de F.

Recife, 29 JUL 1988

José Soares Ferreira - Secretário



32  
08

conta por cento). 6. Estabilidade - Será assegurada a estabilidade no emprego a todos os funcionários do SESP e IEL.

7. Aviso Prévio Especial - O trabalhador que tenham quarenta anos ou mais de idade e cinco ou mais anos de serviço prestados à empresa, se demitido terá aviso prévio especial de sessenta dias.

8. Gratificação de férias - O funcionário do SESP e IEL (pagará ao seus empregados hum salário) digo receberá salário em dobro no mês em que fizerem jus ao gozo de férias.

9. Auxílio-creche - O SESP e IEL pagará ao seus empregados hum salário mínimo de referência por cada filho, mensalmente na faixa etária de 0 a 14 anos e a título de auxílio-creche.

10. Auxílio-Educação - O SESP e o IEL fornecerão bolsa de estudos para os filhos de seus empregados.

11. Auxílio-Saúde - O SESP e o IEL fornecerão aos seus empregados auxílio-saúde, extensivo às unidades do interior do Estado.

12. Comissão Paritária - Será criada uma comissão paritária para avaliação e correção das possíveis distorções no Plano de Cargos e Salários.

13. Auxílio - O SESP e IEL pagarão na data-base, 1% (hum por cento), sobre os salários corrigidos, a título de auxílio a todos os seus empregados.

14. Data-base - A data-base da categoria é o dia 1º de agosto.

Encerrada a leitura, o Sr. Presidente m

5.º OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel  
AUTENTI ACAC Tabelião  
sentado 20.15. Contorno com original apre.  
Recife, 29 JUL 1988

de 19

José Soares Ferreira - Advogado

09

Sabou se alguém mais queria fazer uso da palavra se havia mais alguma proposta a ser feita. Como ninguém se manifestou a matéria foi colocada em votação, item por item, através de levantamento de cédulas. Encerrada a votação o presidente autorizou a apuração o que se processou de imediato dando como resultado a aprovação por unanimidade dos quarenta itens, não havendo voto nulo ou em branco ou em separado e não se registrando nenhum protesto ou impugnação. Exceção o item "a" do Edital de convocação, passou ao item "b", o presidente usou da palavra e explicou as razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi franqueada a palavra à plenária, como ninguém quis fazer uso da mesma o item "b" foi colocado em votação nas mesmas condições e critérios usados para o item "a". Encerrada a votação por se a apuração sendo o item "b" aprovado por unanimidade, não havendo voto nulo, em branco ou em separado e não se registrando nenhum protesto ou impugnação. Não havendo mais nada a ser tratado a assembleia foi encerrada e eu levei a presente ata (que digo) para que produza os seus efeitos legais. Resolvi, os de julho de 1988

Francisco Pereira

5.º OFICIO DE NOTAS  
Amaido Maciel  
AUTENT. ACAD conforme com o original apre.  
Recibo, 129 JUL 1988

34 19  
JOSÉ NUNES FERREIRA - Autorizado

Relação dos presentes à assembleia Extraordinária do dia 05 de julho para elaboração da pauta de reivindicações dos funcionários do GEST-PE conforme Edital do dia 01 de julho de 1988 e também dos funcionários do IEL.

- 001 AMARO Rodolfo GOMES
- 002 Frederica Maria Correia de Oliveira
- 003 GILSON José F. neto
- 004 Rita Wanderley de Albuquerque
- 005 ~~Luiz Carlos de Sá~~ Santos nº 974
- 006 Ricarda H. Correia Borda Carvalho 489
- 007 Wagner
- 008 Nelson
- 009 ~~Araceli~~
- 010 Eliane Moreira Monteiro
- 011 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 012 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 013 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 014 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 015 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 016 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 017 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 018 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 019 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 020 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 021 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 022 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 023 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 024 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 025 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 026 ~~Luiz Carlos de Sá~~

5.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Arnaldo Maciel - Tabelião  
 AUTENTICADO conforme com o original apresentado.  
 Sentado: 29 JUL 1988 às 19:\_\_\_  
 Realizado: \_\_\_\_\_  
 José Soares Ferrer - Administrador



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Doc 05  
JA

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SESI E IEL.

- 01 - REAJUSTE - Os empregados do SESI e IEL terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, calculada pelo DIEESE, no período de agosto /87 a julho /88.
- 02 - PRODUTIVIDADE - Sobre os salários <sup>conjugados</sup> no item anterior será aplicado um percentual de 10% (dez por cento) a título de produtividade.
- 03 - HORA-ESTRA - As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), de segunda a sexta-feira e de 120% (cento e vinte por cento) sábado, domingos e feriados.
- 04 - MENOR SALÁRIO PAGO - O menor salário pago pelo SESI e IEL será 1.5 (um ponto cinco) vezes o Piso Nacional de Salário.
- 05 - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que fala o artigo 73 da C.L.T será pago à base de 50% (cincoenta por cento).
- 06 - ESTABILIDADE - Será assegurada a estabilidade no emprego a todos os funcionários do SESI e IEL.
- 07 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Os trabalhadores que tenham 40 anos de idade ou mais e com cinco ou mais anos de serviço prestado a entidade, se demitidos terão aviso prévio especial de sessenta dias.
- 08 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os funcionários do SESI e IEL receberão salário em dobro no mês em que fizerem jus ao gozo de férias.
- 09 - AUXÍLIO - CRECHE - O SESI e IEL pagarão aos seus empregados um salário mínimo de Referência por cada filho mensalmente, na faixa etária de 0 a 14 anos a título de auxílio-creche.



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

112  
12

- 10 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - O SESI e o IEL fornecerão bolsa de estudo para os filhos de seus empregados.
- 11 - AUXÍLIO-SAÚDE - O SESI e IEL oferecerão aos seus empregados auxílio saúde, extensivo às unidades do interior do estado.
- 12 - COMISSÃO PARITÁRIA - Será criada uma comissão Paritária para avaliação e correção das possíveis distorções no Plano de Cargos e Salários.
- 13 - ANUÊNIO - O SESI e o IEL pagarão, na data-base, 1% (um por cento), sobre os salários corrigidos, à título de anuênio, a todos os seus empregados.
- 14 - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 1º de agosto.

12

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

3  
13  
8

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho

1988 1158 28 0000000

LIVRO - FOLHA

PROTOCOLO GERAL

Processo TRT-DC-13/87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE e NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PE, por seus representantes legais e advogados infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo que o primeiro instaurou contra os demais, vêm, pela presente, levar à apreciação de V. Exã., para fins de homologação por parte do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (art . 20, inc. I, letra "h", do Regimento Interno), as condições que acertaram para a composição da lide, conforme cláusulas abaixo:

ACORDO JUDICIALPrimeira - OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no § 3º do art. 764 , da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis' no âmbito das entidades patronais acordantes às respectivas relações de trabalho mantidas entre estas e os seus empregados de finidos na cláusula seguinte.

Segunda - BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira (1º subgrupo do 2º grupo da CNTEEC, cf. quadro a que se refere o art . 577, da CLT) - trabalham para as entidades empregadoras acor -



dantes.

### Terceira - REAJUSTE SALARIAL

3.1 As entidades patronais acordantes - SESI/PE e IEL / PE - concederão aos seus empregados beneficiários deste acordo judicial, no mês de agosto de 1987, um reajustamento salarial de 28% (vinte e oito por cento) sobre os salários do mês de junho de 1987 [o resultante da aplicação dos cinco reajustes automáticos - "gatilhos" - sobre o salário da data-base (agosto/86)];

3.2 No percentual de reajuste acima já estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº7.238/84.

### Quarta - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

4.1 As horas suplementares - previstas no art. 59 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento);

4.2 As horas extraordinárias - previstas no art. 61 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

### Quinta - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

5.1 As entidades patronais acordantes dão garantia de emprego a empregada grávida até sessenta (60) dias após a data da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no art. 392 da CLT, exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissional acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em caso de despedimento por justa causa.

### Sexta - GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

6.1 O SESI/PE e o IEL/PE garantirão o emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento

por motivo de acidente do trabalho, seja igual ou superior a noventa (90) dias.

Sétima - FIXAÇÃO DA DATA-BASE DOS EMPREGADOS DO SESI/PE E IEL / PE

7.1 Resolvem os acordantes, por mútuo consentimento, fixar a data-base, para efeito de negociação coletiva, em 1º de agosto de cada ano, de sorte que, o próximo reajuste salarial anual, dar-se-á em 1º de agosto de 1988, e, para esse fim, será levado em consideração o período de agosto/87 a julho/88.

Oitava - VIGÊNCIA

8.1 Em face do ajustado na cláusula anterior, este acordo vigorará de 1º de agosto de 1987 a 31 de julho de 1988.

Nona - AS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO - INAPLICABILIDADE AOS ACORDANTES

9.1 Em virtude do que foi aqui acordado, ficam sem aplicabilidade e eficácia, com relação exclusivamente aos suscitados-acordantes, SESI/PE e IEL/PE, as cláusulas constantes da certidão de julgamento de fls., dos autos do Processo TRT-6ª-Região-13/87.

Décima - CUMPRIMENTO

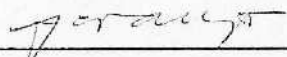
10.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, o presente Acordo Judicial, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato suscitante e os oferecimentos feitos em contraproposta pelas entidades patronais suscitadas ora acordantes, nos exatos limites de suas possibilidades.


E, para que esta conciliação, tempestivamente celebrada (§ 3º do art. 764, da CLT), possa produzir os seus efeitos legais, pondo termo ao presente processo e valendo como decisão judicial irrecorrível, requerem os petiçãoários-transatores que V. Exa. se digne de submeter este ACORDO à homologação por parte do Eg. 6º TRT.

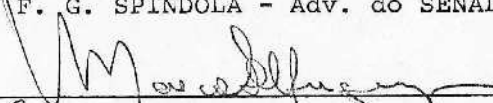
Termos em que

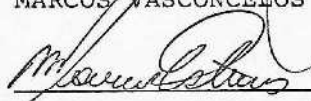
Pedem deferimento.

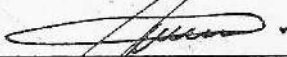
Recife-PE, 16 de setembro de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO - Pres. SENALBA-PE

  
\_\_\_\_\_  
ALCIDES F. G. SPINDOLA - Adv. do SENALBA/PE

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE - Sup. do SESI/PE

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ESTEVES - Diretor do IEL/PE

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - Adv. do SESI/PE e IEL/PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

27  
26

TÉRMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de  
julho de 19 88 atual  
o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC-32/88  
contendo IX folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

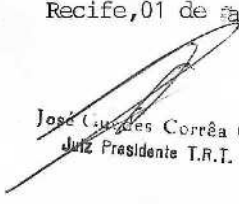
Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
RECIFE

Recife, 29/07/88

Elcarroll  
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 17 de agosto de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 01 de agosto de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ES-  
TADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 959 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instau-  
ração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /87, em que são par -  
tes interessadas:

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou  
o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de agosto de 1987<sup>8</sup>, às 15:30 horas, para  
audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional. Recife, 01 de agosto de 1987<sup>8</sup>. Ass)-  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -  
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral  
da Presidência. Aos 02 dias do mês de agosto de 1987<sup>8</sup>

Valéria Baradus  
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 959 /88

AO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALEA/PE  
Rua Marquês do Pombal, 626  
Santo Amaro - Recife

50.040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

19  
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 960 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENAL BA/PE

SUSCITADO (S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E OUTRO (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de agosto de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de agosto de 1987. Ass)- JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de agosto de 1987.

*Valéria Baracho*

M/ Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 960 /88

AO  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Av. Cruz Cabugá, 767  
Santa Amaro - Recife

50.040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : INSTITUTO EUVALDO LOIDE - IEL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 961 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENAL BA/PE

SUSCITADO (S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de agosto de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de agosto de 1987. Ass)-  
JOSÉ GUEDES CÔRREA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de agosto de 1987.

*Valéria Bussacchi*  
/p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GE- /8

961 8

AO  
INSTITUTO EUVALDO LOIDE - IEL  
Av. Cruz Cabugá, 767  
Santo Amaro - Recife  
30.040

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 962 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENAT BA/PE

SUSCITADO (S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESE E OUTRO (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:  
"Designo o dia 17 de agosto de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de agosto de 1987. Ass) - JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."  
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de agosto de 1987.

*Luiz Fernando*

Secretário Geral da Presidência

*Luiz Fernando*

*[Handwritten mark]*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 962 /8 8

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRT - 1.ª Região  
Cabelele da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

*Serviço Social da Indústria - SESI*

ENDEREÇO

*Cruz Cabugi - 467 - São Amaro*  
CIDADE ESTADO

*Recife - 50.040 PE*

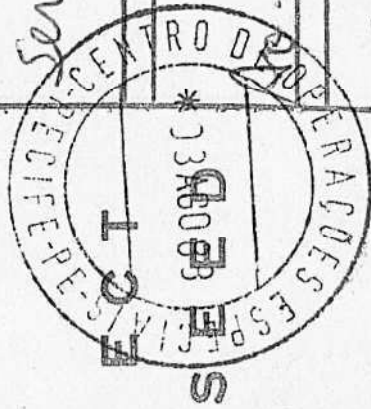
Recebido em

*04-08*

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

*net - nº TRT - 68 - 960/88 DE 32/88*



*22*

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de PE - SENALBA/PE

ENDEREÇO

Rua Pomboal - 626 - Santa Amara

CIDADE

ESTADO

Leak - 50.040 PE

Recebido em

08/08/88

Assinatura do Destinatário

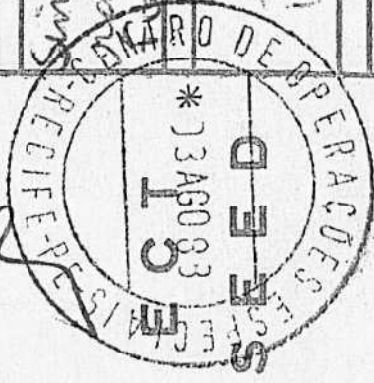
*[Handwritten Signature]*

23

Mod. TRT 165

nd. n.º TRT-GR - 959/88

DC - 32/88



*[Handwritten signature]*

23



**OCORRÊNCIA:**


MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

Ass. do Responsável pela informação

# OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

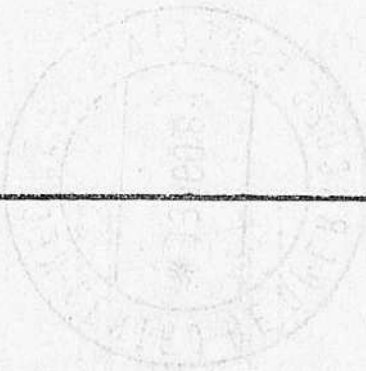
MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

04/08

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

*Handwritten initials/signature*

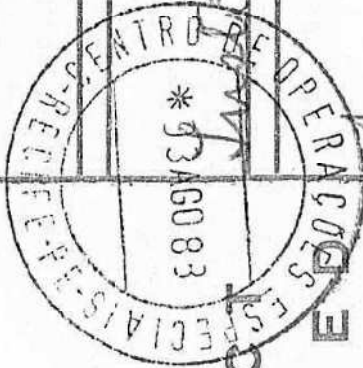
NOME:

ENDEREÇO:

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO



*Handwritten: Instituto Oswaldo Loides - IEL*

ENDEREÇO

*Handwritten: Av. Cruz Cabugá 164 - São Amaro*

CIDADE

ESTADO

*Handwritten: Recife - 50.040 PE*

Recebido em

Assinatura do Destinatário

*Handwritten signature and date: 80/12/88*



25

1349



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 961 /88

AO  
INSTITUTO EUVALDO LOIDE - IEL  
Av. Cruz Cabugá, 767  
Santo Amaro - Recife  
50.040

U



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : INSTITUTO EUVALDO LOIDE - IEL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 961 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE  
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENAL  
BA/PE

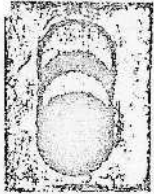
SUSCITADO (S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de agosto de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de agosto de 1988. Ass)-  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -  
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de agosto de 1988.

*Valério Bonadio Perini*  
\_\_\_\_\_  
M/ Secretário Geral da Presidência



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE, entidade sindical com endereço a Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo ( doc. 01 ), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as suscitadas:

01. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - S E S I  
Av. Cruz Cabugá nº 767 - Santo Amaro - Recife - PE.
02. INSTITUTO EUVALDO LÓIDI - I E L  
Av. Cruz Cabugá nº 767 - Santo Amaro - Recife - PE.

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas, e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio ( Edital de Convocação, Ata da Assembléia e relação de presentes - docs. 02 a 04 anexos ).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com as suscitadas, nas quais, até



SENALBA/PE -

2.  
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

o momento, não foram obtidos avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de agosto, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria ( doc. 05 ).

Anexa à presente cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas, além da cópia do Acordo Coletivo em vigor. (doc 06)

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.,

Pede e espera deferimento.

Rccife, 29 de julho de 1988.

*Alcides Spindola*  
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

*Morse Lyra Neto*  
MORSE LYRA NETO

OAB 9450



SENALBA/PE - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SESI E IEL.

- 01 - REAJUSTE - Os empregados do SESI e IEL terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, calculada pelo DIEESE, no período de agosto /87 a julho /88.
- 02 - PRODUTIVIDADE - Sobre os salários <sup>previstos</sup> no item anterior será aplicado um percentual de 10% (dez por cento) a título de produtividade.
- 03 - HORA-ESTRA - As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), de segunda a sexta-feira e de 120% (cento e vinte por cento) sábado, domingos e feriados.
- 04 - MENOR SALÁRIO PAGO - O menor salário pago pelo SESI e IEL será 1.5 (hum ponto cinco) vezes o Piso Nacional de Salário.
- 05 - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que fala o artigo 73 da C.L.T será pago à base de 50% (cincoenta por cento).
- 06 - ESTABILIDADE - Será assegurada a estabilidade no emprego a todos os funcionários do SESI e IEL.
- 07 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Os trabalhadores que tenham 40 anos de idade ou mais e com cinco ou mais anos de serviço prestado a entidade, se demitidos terão aviso prévio especial de sessenta dias.
- 08 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os funcionários do SESI e IEL receberão salário em dobro no mês em que fizerem jus ao gozo de férias.
- 09 - AUXILIO - CRECHE - O SESI e IEL pagarão aos seus empregados um salário mínimo de Referência por cada filho mensalmente, na faixa etária de 0 a 14 anos a título de auxílio-creche.





SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

- 10 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - O SESI e o IEL fornecerão bolsa de estudo para os filhos de seus empregados.
- 11 - AUXÍLIO-SAÚDE - O SESI e IEL oferecerão aos seus empregados auxílio saúde, extensivo às unidades do interior do estado.
- 12 - COMISSÃO PARITÁRIA - Será criada uma comissão Paritária para avaliação e correção das possíveis distorções no Plano de Cargos e Salários.
- 13 - ANUÊNIO - O SESI e o IEL pagarão, na data-base, 1% (hum por cento), sobre os salários corrigidos, à título de anuênio, a todos os seus empregados.
- 14 - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 1º de agosto.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO .

27/8


JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

19400 12088 006244

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos  
CONCLUSOS.

Re. 16 de agosto de 1988


  
José Guedes Correa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

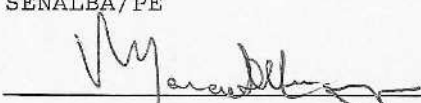
PROCESSO DC-32/88

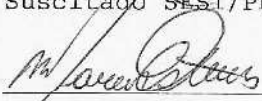
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE , SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO e NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PE, por seus representantes legais infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo em que contendem, tendo em vista que estão estudando a possibilidade de formalizar acordo coletivo de trabalho, vêm, de comum acordo, requerer o ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA marcada para o próximo dia 17 do mês corrente às 15:30 horas.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 15 de agosto de 1988.

  
JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO - Presidente do Suscitante  
SENALBA/PE

  
MARCOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE - Superintendente do  
Suscitado SESI/PE

  
MARCOS ESTEVES - Diretor do Suscitado IEL/PE



26  
3/6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de agosto de 1988

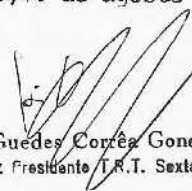
Valério Baracho  
101 Secretário Geral de Fomento

Defiro o pedido.

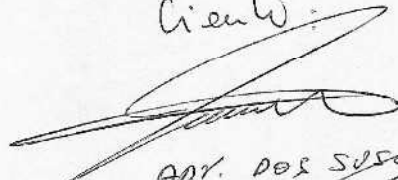
Designo nova audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 31 de agosto de 1988, às 15:30 horas.

Notifiquem-se as partes e a d. Procuradoria Regional.

Recife, 16 de agosto de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Cientes:

  
001. dos suscitados (2)

27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI  
VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PRO-  
FISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE

ASSUNTO: Notificação nº TRT-GP- 964/88

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-32/88, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-  
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PRO  
FISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA/PE

SUSCITADOS : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO (02)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova audiência de conciliação e instru  
ção para o próximo dia 31 de agosto de 1988, às 15:30 horas. No-  
tifique-se as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 16  
de agosto de 1988. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz '  
Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral  
da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1988.

Valdir Baracho  
M Secretário Geral, da Presidência

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

NOT.Nº TRT-GP- 964/88

AO  
SINDICATO DOSEMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA/PE

Rua do Pombal, 626  
Santo Amaro - Recife

50.040



28  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-965/88

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-32/88, entre partes:

**SUSCITANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS; RE-  
creativas, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENAL-  
BA/PE

**SUSCITADOS** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO (02)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova audiência de conciliação e instru-  
ção para o próximo dia 31 de agosto de 1988, às 15:30 horas. Noti-  
fiquem-se as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 16 de  
agosto de 1988. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO-Juiz Presi-  
dente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral  
da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1988.

*Valério Benedito*

W Secretário Geral da Presidência

*Recibo original  
em 17/08/88  
[assinatura]*

COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOT.Nº 965/88

À  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

N.º \_\_\_\_\_ REMETENTE \_\_\_\_\_  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: ~~Cais~~ do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA N.º \_\_\_\_\_  
SEED \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_  
Assinaturas dos Empregados em Entidades Culturais,  
Recreativas e de Assistência Social, de Montagens e Formações,  
Profissionais do Estado de Pernambuco - SENABA/PE

Rua do Pomboal, 626 - São Amaro  
CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

Recife - 50.040 - PE

Recebido em \_\_\_\_\_ Assinatura do Destinatário \_\_\_\_\_  
22/08/88

ECT  
SEED



# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Ass. do Responsável pela informação \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-32/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE (Suscitante) e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO (02) (Suscitados)

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze e trinta horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Sr. José Raimundo de Araújo, Presidente do Sindicato T Suscitante, acompanhado do advogado, Dr. Maurício Rands; Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogado e preposto do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco (SESI/PE) e Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PE). Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente sobre a possibilidade de celebrar um acordo. Sem êxito a conciliação, foi concedida a palavra ao Dr. Pedro Paulo, advogado das suscitadas, para contestar, disse que: juntava memorial por escrito, em sete laudas, do qual teve vistas o advogado do Sindicato Suscitante. Com a palavra o Dr. Maurício Rands, disse que não se opunha à Juntada. Com a palavra o Sindicato Suscitante, para razões finais, disse que: Reitera os termos da exordial lembrando que o SESI é instituição que hoje dispense com o pessoal apenas 37% (trinta e sete por cento) de sua receita em comparação com os SESI's dos demais Estados da Federação que gastam cerca de 70% de suas respectivas receitas, fica demonstrado que existem condições econômicas para nesta ocasião, aliás, a única de que dispõe a categoria profissional para atingir um mínimo de recuperação aos seus manifestamente defasados salários. Neste aspecto, saliente-se que o E. Tribunal está diante de uma categoria que tem um nível salarial entre os mais baixos do Estado. Apenas a título de ex. mencione-se que um motorista do SESI recebe cerca de Cz\$ 15.000,00, ou seja, o mínimo, ao tempo em que o piso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02..

do Sindicato dos Motoristas alcança o patamar de Cz\$ 60.000,00. Um instrutor ganha em torno de Cz\$40.000,00, um engenheiro, em torno de Cz\$50.000,00 e por aí vai. O Sindicato obreiro registra a flexibilidade com o que se portou, chegando a admitir a proposta de conciliação apresentada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, qual seja que se aplicasse à primeira faixa da categoria, o percentual de 32%, e à segunda faixa, o percentual de 62% acrescido de uma produtividade de 4%. Quanto ao alegado pelos suscitado a respeito da exclusão dos profissionais liberais do campo de aplicação da norma coletiva, cumpre salientar que a interpretação por ele esposada a cerca da Lei 7316/85, que estende o poder de representação ao Sindicato de profissionais liberais, data venia não é de ser acolhida pelo E. Tribunal. Permanece em vigor o direito desses profissionais de optarem pela representação do Sindicato dominante no seio do empregador. Aliás, algumas dessas categorias nem sequer contam com um Sindicato organizado. Quanto aos demais importa frisar que o SESI não é signatário de norma coletiva, com qualquer outro sindicato obreiro. Finalmente, reitera ser esta a única ocasião de que dispõem os assalariados para terem minimamente atenuados os perversos efeitos de uma escalada inflacionária que dilacera o poder aquisitivo dos salários. Tratando-se o SESI de uma entidade que inegavelmente dispõe de recursos para imprimir uma política salarial mais justa, ou por outra, capaz de suportar os efeitos econômicos de uma sentença normativa que vier a ser prolatada por este E. Tribunal, na esteira que tão sabidamente tem sabido aplicar em outras decisões dessa natureza. Requer portanto o deferimento e acolhimento em plenitude, de todas as cláusulas econômicas e sociais pleiteadas pela categoria profissional. Pede Justiça. Com a palavra o Dr. Pedro Paulo, para o mesmo fim, disse que: Ao ensejo dessas razões finais os Suscitados matêm e ratificam todos os argumentos espendidos no seu memorial de defesa. Insiste na tese relativa à eficácia pessoal da norma coletiva. Constitui regra elementar de Direito Coletivo de Trabalho que uma norma coletiva, seja ela uma sentença proferida em ação coletiva ou um instrumento de acordo ou convenção coletiva de trabalho, só se aplica no âmbito dos suscitantes ou acordantes ou convenientes, sempre respeitada a representação profissional do Sindicato. Esta regra acha-se insculpida no nosso Direito Positivo Trabalhista Brasileiro, precisamente no artigo 611, caput



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

32  
8  
03.

e § 19, da CLT. Não pode assim o Sindicato Suscitante representar integrantes de categorias profissionais diferenciadas, bem assim aqueles que nas entidades suscitadas laboram como empregados exercendo atividade considerada liberal, conforme quadro a que se refere o art.577, da CLT. Não pode, claro, querer representar motoristas, assessoristas, professores, assistentes sociais, advogados etc. Mas o nobre patrono do suscitante, suscitando uma tese inusitada, afirma que a representação seria legal, e diz porque: 'Muitas categorias profissionais citadas na defesa não têm sequer sindicato que as representem neste Estado, e porisso o Suscitante estaria autorizado a fazê-lo. Sem nenhuma ofensa, mesmo porque o patrono do Suscitado muito admira o advogado do Suscitante, sobretudo porque ele é detentor de conhecimentos jurídicos, figurando, sem dúvida, como um dos melhores advogados trabalhistas deste Estado, a verdade é que ele, sem querer criou uma nova figura em Direito Sindical Brasileiro, a categoria profissional dos empregados adotados, significando dizer que se um determinado empregado integra 'categoria inorganizada em sindicato, poderia ser adotado por qualquer outra, desde que este outro representasse a maioria dos empregados da empresa. Quanto ao mérito propriamente dito, evidente 'que o E. Sexto Regional jamais poderia atender às pretensões do 'Suscitante. Alegam os empregados que o SESI em Pernambuco, isto é o Suscitado, constitui um dos regionais que transfere um percentual menor de seu orçamento a pagamento de pessoal, dizendo que outros não fazem assim. Devia o Suscitante, por uma questão de esclarecimento da verdade informar que aqueles regionais que dispensam um percentual maior de seu orçamento para pagamento de pessoal, são aqueles que se situam exatamente nas regiões econômicas mais privilegiadas do País, como São Paulo, Rio, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde a arrecadação é maior. Como querer comparar Pernambuco, que se situa numa região econômica configuradamente frágil, com poucas indústrias, com o Estado de São Paulo? 'Esqueceu de dizer o Suscitante que, apesar das dificuldades, o Regional de PE bem aplica as suas poucas arrecadações, tanto que é considerado como o SESI que possui o maior número de Centros de Atividades. Agora mesmo está construindo o de Petrolina. Afinal 'de contas a finalidade do SESI é proporcionar assistência social aos trabalhadores da Indústria e isto está fazendo com muita responsabilidade. Em sendo assim, reiterando todas as razões aduzi -



PROCESSO DC-32/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE

SUSCITADOS : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE E NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PE

REFERENTE : C O N T E S T A Ç Ã O

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO:

EMINENTES JUÍZES:

1) - CAMPO DE APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA - EFICÁCIA PESSOAL

Requerem os suscitados, ora contestantes, que o Egrégio 6º TRT , quando do julgamento deste dissídio coletivo, deixe expresso na sentença normativa que esta alcançará apenas os empregados abrangidos na representação sindical obreira que laboram para as instituições defendentes, excluídos, pois, das vantagens que nela forem estabelecidas os integrantes de categorias profissionais diferenciadas (atores teatrais, ascensoristas, motoristas, músicos, operadores de mesas telefônicas, professores, secretárias , supervisores de segurança do trabalho, etc.) e aqueles incluídos no plano da CNPL (advogados, médicos, odontologistas, enfermeiros, assistentes sociais, jornalistas, protéticos dentários, bibliotecários, engenheiros, arquitetos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biomédicos, etc.), em face do que dispõe o § 3º do art. 511, da CLT, e a Lei nº7.316, de 28

15

de maio de 1985.

Esta ressalva, aliás, constou de cláusula da sentença normativa (homologatória de acordo) revisanda, textual: "São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira (14º sub-grupo do 2º grupo da CNTEEC cf. quadro a que se refere o art. 577, da CLT) - trabalham para as entidades empregadoras acordantes."

## 2) - IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Os suscitados passam a formular, abaixo, a impugnação às reivindicações do sindicato suscitante constantes do rol acostado à petição inicial.

### Cláusula Primeira - REAJUSTE

Os empregados pretendem ter os seus salários corrigidos com base na "variação acumulada da inflação calculada pelo DIEESE, no período de agosto/87 a julho/88". Claro, claríssimo, que os índices levantados pelo DIEESE não podem servir de base a reajustamento salarial coletivo. É que, como sabido, cabe à Fundação IBGE, e somente a este órgão, aferir, pelo IPC, as oscilações do nível geral de preços, e é por este IPC que se calcula o reajuste anual dos salários, como está bem claro na legislação de política vigente (DL-2335/87). Contrariando, frontalmente, os dispositivos legais aplicáveis à espécie, a postulação do sindicato profissional não pode ser atendida: calcular o reajuste salarial dos empregados pela variação dos índices inflacionários calculados pelo DIEESE. Decidiu o TRT da 3ª Região no Proc. DC-70/85, do qual foi relator o Juiz Renato Moreno Figueiredo, que: "O Reajuste de salários está condicionado a índices fixados por legislação de natureza imperativa, não podendo a sentença normativa concedê-lo acima do limite legal." (In "Dicionários LTr - Dissídios Coletivos", Vol. I, p. 73). Deve ser indeferida, portanto.

### Cláusula Segunda - PRODUTIVIDADE

Na cláusula em epígrafe, postula o sindicato aumento real de 10% a título e produtividade. De conformidade com o art. 12 da Lei nº7.238/84, a parcela suplementar de aumento salarial somente pode ser concedida com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, "parcela essa que terá por limite superior, fixa - do pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto - PIB, real per capita". Ora, como é sabido, o Poder Executivo, até hoje, não fixou, via decreto, a variação desse PIB do ano de 1987 i.e., do ano p. passado. Logo, o pedido de aumento de 10%, com base nessa "produtividade", acha-se presentemente prejudicado. De qualquer maneira o índice proposta pelo suscitante não está conforme a jurisprudência do Colendo TST. Aliás, é bom que se diga, a Presidência do TST na apreciação dos pedidos de efeito suspenso dos recursos ordinários, vem excluindo a cláusula concessiva de aumento a título de produtividade, pelas razões acima expostas. A cláusula deve ser indeferida.

#### Cláusula Terceira - HORA EXTRA

O pagamento dos salários que laboram em horário excedente têm a sua regulamentação prevista legalmente: a remuneração das horas suplementares observam um adicional de 20% (art. 59, § 1º, da CLT), e das horas extraordinárias um adicional de 25% (art. 61, § 2º, da CLT). Logo, a cláusula em tela, que pretende a instituição de adicionais mais elevados, deve ser indeferida. No máximo, poderia o 6º TRT manter a cláusula quarta do Acordo Judicial firmado no DC-13/87, pela qual os adicionais das horas suplementares e extraordinárias foram fixadas em 25% e 30%, respectivamente, fazendo-o com base no critério da "pré-existência" tão utilizado por esse Colegiado na solução dos conflitos coletivos.

#### Cláusula Quarta - MENOR SALÁRIO PAGO

Sob o disfarce de "menor salário pago", reivindica o suscitante, na verdade, para os empregados do SESI/PE e IEL/PE um piso salarial equivalente a 1.5 (um ponto cinco) vezes o PNS. Tal reivindicação não pode ser atendida pelo Eg. TRT porquanto a matéria é



37  
34

da alçada do Legislativo. O Tribunal Trabalhista não tem poderes para fixá-lo. A competência pertence exclusivamente à União, a quem a Constituição reserva o direito de legislar sobre Direito do Trabalho (art. 8º, XVIII, letra "b"). No sentido de que viola o referido preceito constitucional, bem assim o art. 142, § 1º, também da CF, a sentença normativa que fixa piso salarial para a categoria profissional, tem decidido o S.T.F. consoante os acórdãos proferidos nos Recursos Extraordinários nºs. 79.046 (RTJ - 77/844), 77.538 (RTJ-78/188) e 79.317 (RTJ-83/403). Portanto, se não houve acordo na esfera administrativa não há como o 6º TRT fixar salário profissional para os empregados representados pelo sindicato obreiro. Aliás, o art. 3º do DL-2351/87 considera "nula de pleno direito" toda e qualquer obrigação estabelecida com base no valor ou na periodicidade ou índice de reajustamento do Piso Nacional de Salários. Nem se poderia cogitar de fixação de "salário normativo" nos moldes da Inst. Normativa 01/TST, tendo em vista que o PNS é reajustado mensalmente.

Cláusula Quinta - ADICIONAL NOTURNO

O suscitante está pretendendo seja concedido aos empregados dos suscitados, via sentença normativa, adicional de 50% na remuneração do trabalho noturno. A CLT, todavia, já disciplina a matéria através do art. 73, "caput", dispondo que esse adicional é de 20%. Com essa pretensão não concordam as instituições empregadoras ora contestantes, e, por isso, não pode ser atendida pelo 6º TRT, ex-vi do seguinte julgado: "A CLT em seu art. 73 estabelece o percentual para o adicional noturno. Descabida a pretensão de elevá-lo." (TST-RO-DC-493/83, Rel. Min. Prates de Macedo, DJU de 17.08.84, p. 13017).

Cláusula Sexta - ESTABILIDADE

Reivindicam os empregados, via sindicato, a concessão de estabilidade não condicional (definitiva, portanto) "a todos os funcionários do SESI e IEL". Ora, a única hipótese de estabilidade definitiva prevista no direito positivo trabalhista brasileiro, é aque-

38

la a que alude o art. 492 e seguintes da CLT (empregado não op -  
tante pelo FGTS com mais de 10 anos de serviço na empresa). A ma-  
téria, portanto, é da competência do Legislativo, de modo que o  
Tribunal não pode, senão com ofensa à Constituição, conferir esta  
babilidade no emprego a trabalhadores. Isso, aliás, já foi reconheci-  
do pelo Colendo TST em inúmeras decisões que proferiu em dissí -  
dios coletivos (RO-DC-032/85 - p. ex.), resultando no Enuncia -  
do nº036, segundo o qual "não se concede estabilidade por senten-  
ça normativa". Em sendo assim, os contestantes não concordam com  
a pretensão já que ilegal e inconstitucional.

Cláusula Sétima - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A cláusula reivindicada contraria o disposto no art. 487, da  
CLT, e não está de acordo com a redação do Precedente nº010/TST.  
Deve ser indeferida.

Cláusula Oitava - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A remuneração das férias está disciplinada no art. 142 e seguin -  
tes da CLT, não existindo em tais dispositivos norma concessiva  
de "gratificação de férias". A matéria, como sabido, não se insc-  
re na competência do Tribunal Trabalhista dada a limitação do seu  
poder normativo. Só através de lei ou mediante ajuste coletivo,  
a vantagem (férias dobradas) poderia ser concedida. A cláusula me  
rece indeferimento.

Cláusula Nona - AUXÍLIO-CRECHE

A matéria objeto da cláusula em epígrafe tem regulamentação le -  
gal (artigos 389, § 1º, 397, 399 e 400, da CLT). A obrigação é de  
fazer e não de dar (pagar). Postulação, aliás, feita sem nenhum  
critério, extrapolando inclusive a idade-limite ("período de ama-  
mentação" - diz a lei; "de 0 a 14 anos" - menciona o suscitante).  
Deve ser indeferida. Há precedentes jurisprudenciais contrários à  
pretensão do suscitante [RO-DC-TST-178/81 (DJU-13.10.81, p.10151)  
RO-DC-TST-557/83 (DJU-17.08.84, p.13018)].

Cláusula Décima - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Os contestantes não concordam e a cláusula em tela deve ser indeferida. Não pode a sentença normativa impor esse ônus ao empregador: concessão de bolsa de estudo para os filhos de seus empregados. Há legislação específica sobre essa matéria.

Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO-SAÚDE

O pedido pode até mesmo ser considerado inepto à falta de clareza. Nesta cláusula postula-se "auxílio saúde" sem se especificar a forma e condições de sua concessão. É uma quantia mensal em dinheiro a ser paga ao empregado para esse fim? Seria o reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas pelos empregados? Não há esclarecimento. Deve ser considerada prejudicada. De qualquer forma nenhum "auxílio saúde" poderia ser deferido pelo Tribunal aos empregados dos suscitados porquanto a matéria é da alçada do Legislativo. Existe, aliás, legislação sobre essa matéria incluída na área previdenciária.

Cláusula Décima Segunda - COMISSÃO PARITÁRIA

O estudo, planejamento e instituição de Plano de Cargos e Salários, bem assim suas revisões em face de "possíveis distorções" (palavras do suscitante), constituem encargos exclusivos do empregador em face do exercício do seu poder de direção (art. 2º da CLT), não se justificando a criação de uma "comissão paritária", como proposta pelo sindicato obreiro. Com isso não concordam os suscitados e a cláusula deve ser indeferida, sobretudo porque essa matéria não é alcançada pelo poder normativo da Justiça do Trabalho em face da limitação constitucional (§1º do art. 142 da CF).

Cláusula Décima Terceira - ANUÊNIO

Os suscitados não concordam com esta cláusula onde se pretende a instituição de adicional de antiguidade: ANUÊNIO. A cláusula vem sendo reiteradamente repelida pelo S.T.F. que a considera incons-

titucional (v. acórdão proferido no Proc. RE-93.558-4-RGS), ao argumento de que se trata de parcela somente alcançável mediante acordo ou convenção coletiva, o que não é possível via dissídio coletivo. Aguarda-se, assim, o indeferimento da cláusula. O TST, através do Precedente nº056, já fixou esse entendimento.

Cláusula Décima Quarta - DATA-BASE

Os suscitados concordam com a cláusula: data-base em 1º de agosto de cada ano.

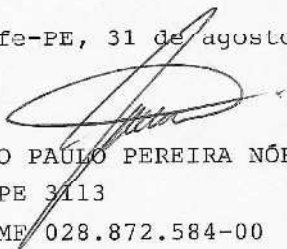
3) - CONCLUSÃO

Isto posto, as cláusulas constantes do rol reivindicatório devem ser indeferidas, ou ainda redigidas conforme a proposta patronal, e acolhida a décima quarta (data-base), devendo constar da sentença normativa a ressalva mencionada no item 1 desta contendação.

Protesta pela produção de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, que fica, de logo, requerido.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 31 de agosto de 1988.

  
PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA  
OAB-PE 3113  
CPF-ME 028.872.584-00  
Adv.



# SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(Criado, Organizado e Dirigido pela Confederação Nacional da Indústria - Dec. - Lei 9.403)

SESI

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

RECIFE

41/3

Recife-PE, 31 de agosto de 1988.

EXMO. SR.

DR. JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO

DD. PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

N E S T A

SR. PRESIDENTE:

Na forma do art. 861 da Consolidação das Leis do Trabalho, credenciamos o Bel. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 3113, nosso servidor, para funcionar como preposto na audiência de conciliação relativa ao Processo DC-32/88.

Referido advogado também tem poderes para representar esta instituição nos autos do referido processo de Dissídio Coletivo, a quem conferimos os poderes da cláusula "ad juditia", podendo apresentar defesas, impugnações, recursos e tudo o mais que se fizer necessário, inclusive acordar, transigir e desistir.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

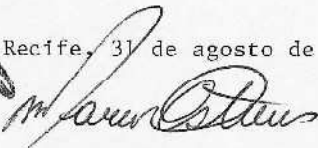
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO  
MARCOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE  
SUPERINTENDENTE

42

P R O C U R A Ç Ã O

INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL, Núcleo de Pernambuco, sediado nesta Cidade à Rua Marquês do Recife, 154 - 5º andar, Santo Antonio, por seu Diretor Regional, Sr. MARCOS ANTONIO ESTEVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 3113, com endereço profissional à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, Cj. 601/603, bairro do Derby, e o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507, Cj. 602, bairro de Santo Antonio, Recife-PE, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc., enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 31 de agosto de 1988

  
MARCOS ANTONIO ESTEVES DE OLIVEIRA  
Diretor Regional

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel  
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconheço  
Fone: 224.7483

a(s) firma(s)

Recife, 31 de agosto de 1988  
Em 14.1.º 31 AGO 1988

João Soares Pereira  
Escritório Autorizado

I E L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 01 de 09 de 1988

[Handwritten Signature]

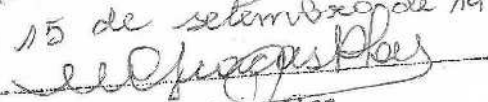
Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 02 de 09 de 1988

[Handwritten Signature]

JUNTA DA

Nesta data, faço junta de duas presentes  
antes, protocolada sob n.º TRF 006714  
Recife, 15 de setembro de 1988

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Graças Pessoa Lima  
Chefe Sec. Especial





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E


Ofício TRT-CJ-440/88

Recife, 14 de setembro de 1988.

Exmo. Sr. Procurador:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste T. Regional na petição protocolada neste Tribunal sob o nº TRT-6714/88, referente ao processo nº TRT-DC-32/88, encaminho a V. Exa. o expediente supramencionado, para os devidos fins.

Reitero na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

Exmo. Sr.  
Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional do Trabalho  
Sexta Região

N E S T A

45

T.R.T. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual

TRT n. DC-32/88	PLENO	TURMA
JCJ		
Andamentos:		
G.P. 29.07.88		
Informado por: <u>Brisolita</u>	Junto ao <u>Prot. 6714/88</u>	
Recife 06/09/88	02.09.88	

46

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

hb

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 251 1508 008714

LIVRO FOLHA  
PROTOCOLAR GERAL

Juntou-se aos autos a  
primeira PRT.  
16.05.9.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

Processo TRT-DC-32/88

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS ,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE, por seu Presidente infra-as-  
sinado, e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL '  
DE PERNAMBUCO - SESI/PE e NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVAL -  
DO LODI - IEL/PE, por seu advogado infra-assinado, nos autos do  
Dissídio Coletivo em que litigam, vêm, pela presente, levar à  
apreciação de V. Exã., para fins de homologação por parte do  
Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (art. 20, inc .  
I, letra "h", do Regimento Interno), as condições que acertaram  
para a composição da lide, conforme cláusulas abaixo:

ACORDO JUDICIAL

Primeira - OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no § 3º do art. 764 ,  
da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários  
e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis  
no âmbito das entidades patronais acordantes às respectivas re-  
lações de trabalho mantidas entre estas e os seus empregados de  
finidos na cláusula seguinte.

Segunda - BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os emprega-  
dos que - abrangidos na representação sindical obreira (14º sub  
grupo do 2º grupo da CNTEEC, cf. quadro a que se refere o art .

47

577, da CLT) - trabalham para as entidades empregadoras acor -  
dantes.

Terceira - REAJUSTE SALARIAL .

3.1 As entidades patronais acordantes - SESI/PE e IEL /  
PE - concederão aos seus empregados beneficiários deste acor -  
dô judicial, no mês de agosto de 1988, um reajustamento sala -  
rial de 40% (quarenta por cento) sobre os salários do mês de  
julho de 1988, para aqueles empregados que durante a vigên -  
cia da sentença normativa (homologatória de acordo) anterior ,  
i.e., de 01.08.87 a 31.07.88, foram contemplados com aumento es -  
pontâneo no mês de janeiro de 1988, e de 45% (quarenta e cin -  
co por cento), para aqueles que não foram beneficiados com esse  
aumento.

3.2 No percentual de reajuste acima já estão incluí -  
dos os aumentos previstos nos artigos 9º (revisão salarial), do  
DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº7.238/84.

3.3 O pagamento da diferença salarial do mês de agos -  
to de 1988, decorrente do que foi ajustado no item 3.1, será efe -  
tuado até o dia 12 de setembro de 1988.

Quarta - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

4.1 As horas suplementares - previstas no art. 59 da  
CLT - serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cin -  
co por cento).

4.2 As horas extraordinárias - previstas no art. 61 da  
CLT - serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cen -  
to).

Quinta - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

5.1 As entidades patronais acordantes dão garantia de  
emprego a empregada grávida até sessenta (60) dias após a data  
da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no  
art. 392 da CLT, exceto quando a empregada se demitir por livre  
vontade, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispen -  
sa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profis -

sional acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula , bem assim em caso de despedimento por justa causa.

Sexta - GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

6.1 O SESI/PE e o IEL/PE garantirão o emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento , por motivo de acidente do trabalho, seja igual ou superior a noventa (90) dias.

Sétima - CUMPRIMENTO

7.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, o presente Acordo Judicial, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato suscitante e os oferecimentos feitos em contraproposta pelas entidades patronais suscitadas ora acordantes, nos exatos limites de suas possibilidades.


E, para que esta conciliação, tempestivamente celebrada (§ 3º do art. 764, da CLT), possa produzir os seus efeitos legais , pondo termo ao presente processo e valendo como decisão judicial irrecorrível, requerem os petiçãoários-transatores que V. Exª. se digne de submeter este ACORDO à homologação por parte do Eg. 6º TRT.

Termos em que

Podem deferimento.

Recife-PE, 02 de setembro de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO - Pres. SENALBA-PE

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - Adv. do SESI/PE e IEL/PE

Recebido(a) do(a) SGP  
nesta data.  
Recife, 05/09/88  
[Signature]  
Secretaria da Saúde



T.R.T. - DC 32/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE.  
SUSCITADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTRO (02)  
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

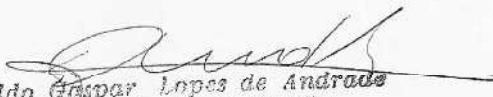
As partes conciliaram, nos termos do documento de fls.

Assim, ficam asseguradas as seguintes conquistas: reajuste salarial em 40 e 45%; percentuais de horas extras, em 25% e 30%; garantia no emprego à gestante; garantia no emprego para o acidentado.

Nada temos a opor, Acrescentamos apenas a cláusula de vigência, que, no caso, será de 1º de agosto de 1988 a 31 de julho de 1989.

Somos pela homologação, acrescentando-se a cláusula da vigência.

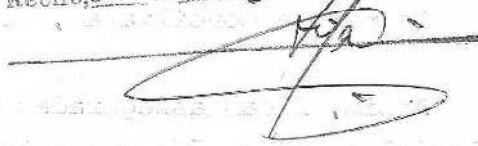
É o parecer.

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL  
Procuradoria Regional de Justiça do Paraná - 6.ª Região

Nesta data, recebidas estas autos do Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,  
remeto-os ao Tribunal Regional do Paraná.

Recife, 21 de 09 de 1988



RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 21/9/88

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS





52  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 92- 32/88

Em, 26/09/88

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA TEREZA LAPA

Em, 26/09/88

\_\_\_\_\_  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 26/09/88

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.

Nesta data, recebi os presentes autos do Serviço de Processos. Recife, 26/09/88. Gabinete do Juiz Gilvan de Sá Barreto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - .....~~DC~~-32/88.....

51  
10

CERTIFICO que, em sessão ..ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..Gordin Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..Gilvan Sá Barreto(Relator), Francisco Fausto, Duarte Neto..., Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francis...co Solano, Josélia Moraes, Benedito Arcanjo, Jozzil Barros, Valmir Lima, Tereza Lapa, Gilberto Gueiros e Reginaldo Valença..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - OBJETO: Este Acordo Judicial - baseado no § 3º do art.764, da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das entidades patronais acordantes às respectivas relações de trabalho mantidas entre estas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira (14º sub-grupo do 2º grupo da - CNTEEC, conforme quadro a que se refere o art. 577, da CLT) - trabalham para as entidades empregadoras acordantes; Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL: 3.1.As entidades patronais acordantes - SESI/PE e IML/PE - concederão aos seus empregados beneficiários deste acordo judicial, no mês de agosto de 1988, um reajustamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre os salários do mês de julho de 1988, para aqueles empregados que durante a vigência da sentença normativa (homologatória de acordo) anterior, i.e., de 01.08.87 a 31.07.88, foram contemplados com aumento espontâneo no mês de janeiro de 1988, e de 45% (quarenta e cinco por cento), para aqueles que não foram beneficiados com esse aumento; 3.2. No percentual de reajuste acima já estão incluídos os aumen-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-32/88~~.....fls.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
tos previstos nos artigos 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela  
suplementar), da Lei nº 7.238/84; 3.3. O pagamento da diferença salarial do  
mês de agosto de 1988, decorrente do que foi ajustado no item 3.1, será efe-  
tuado até o dia 12 de setembro de 1988; Cláusula 4ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS  
EXCEDENTES: 4.1. As horas suplementares - previstas no art. 59 da CLT - se -  
rão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento); 4.2. As ho-  
ras extraordinárias - previstas no art. 61 da CLT - serão remuneradas com o  
adicional de 30% (trinta por cento); Cláusula 5ª - GARANTIA DE EMPREGO A  
GESTANTE: As entidades patronais acordantes dão garantia de emprego a empre-  
gada grávida até sessenta (60) dias após a data da cessação da licença com -  
pulsória (para o parto) prevista no art. 392 da CLT, exceto quando a emprega-  
da se demitir por livre vontade, manifestado ao empregador, ou ainda, em ca-  
so de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissio-  
nal acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em ca-  
so de despedimento por justa causa; Cláusula 6ª - GARANTIA DE EMPREGO A ACI-  
DENTADO: O SESI/PE e o IEL/PE garantirão o emprego a seu empregado, durante-  
sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde  
que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual  
ou superior a noventa(90) dias; Cláusula 7ª - CUMPRIMENTO: As partes obrigam

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

nr  
jo

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - .....DC-32/88..... fls.03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
se a observar, fiel e rigorosamente, o presente Acordo Judicial, por expre -  
sar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato  
suscitante e os oferecimentos feitos em contraproposta pelas entidades patro-  
nais suscitadas ora acordantes, nos exatos limites de suas possibilidades ;  
Cláusula 8ª - VIGÊNCIA: O presente Acordo Judicial terá vigência de 1ª de a -  
gosto de 1988 a 31 de julho de 1989.

Custas pelos suscitados calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 09 de 88

*Alberto Carlos de Araújo Pereira*  
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FIZO/ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ de Lator

RECEBI DE 03 DE Outubro DE 1988  
Gilvan de Sá Barreto  
Secretário do Tribunal  
TRI - Ga. Reglão

Recebi os presentes autos, nesta  
data.

03, 10, 88

Gilvan de Sá Barreto  
Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

DEVOLVO os presentes autos nesta  
data, com o acórdão devidamente  
datilografado,

Recibo 04, 10, 88

Gilvan de Sá Barreto  
Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

54  
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 14 OUT 1988

 Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

55



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 32/88

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitados: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI e OUTRO (2)

Acórdão-Ementa

Homologa-se o acordo, quando representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI e outro (2).

Alega o suscitante que deu início a Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicação apresentada aos suscitados, e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata de Assembléia e relação de presentes - docs. 02 a 04 - fls.05/10).



Acórdão — Continuação —

Em seguida, prosseguiu, solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com os suscitados, nas quais não foram obtidos avanços significativos que possibilitassem a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, concluiu, em vista da categoria ter como data-base o dia primeiro de agosto, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º da CLT, requereu a instauração do presente Dissídio oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicação aprovada pela categoria (doc. 05 - fls.11/12).

Anexou cópia do Acordo Coletivo em vigor (doc. 06 - fls.13/16).

Às fls.17v, o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal designou data para audiência de conciliação e instrução sendo notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Às fls.25, requereu o suscitante o adiamento da audiência, no que foi atendido conforme despacho de fls.26.

Designada nova data, foram enviadas notificações às partes litigantes (fls.27/29).

Aberta a sessão, segundo consta na Ata de Conciliação e Instrução, resultou sem êxito a primeira tentativa conciliatória.

Prosseguindo, dada a palavra do advogado dos

M





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 32/88

57  
✓  
F.03

Acórdão—Continuação—

suscitados, para contestar, este requereu a juntada de memorial, em sete laudas (fls.34/40), do qual teve vista a parte adversa, não se opondo a solicitação.

Razões finais do suscitante às fls.30/31 e dos suscitados às fls. 31/33.

As partes conciliaram, nos termos do documento de fls. 46/8.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opinou pela homologação do acordo, acrescentando apenas a cláusula de vigência que, no caso, será de 1º de agosto de 1988 a 31 de julho de 1989.

É o relatório.

V O T O

Acompanhando o parecer do Ministério Público, homologo o acordo realizado por terem sido preenchidas as formalidades legais e representar a conciliação a vontade soberana das partes. Acrescento, contudo, a cláusula oitava, atinente a vigência, uma vez que silentes, neste sentido, os acordantes. Terá a seguinte redação:

Cláusula oitava - Da vigência do Acordo - O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de agosto de 1988 até 31 de julho de 1989.

Custas pelos suscitados sobre 20(vinte) valo -



Acórdão — Continuação —

res de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - OBJETO: Este Acordo Judicial baseado no § 3º do art. 764, da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das entidades patronais acordantes às respectivas relações de trabalho mantidas entre estas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte: Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS: São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira (14º sub-grupo do 2º grupo da CNTEEC, conforme quadro a que se refere o art. 577, da CLT) - trabalham para as entidades empregadoras acordantes; Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL: 3.1. As entidades patronais acordantes - SESI/PE e IEL/PE - concederão aos seus empregados beneficiários deste acordo judicial, no mês de agosto de 1988, um reajustamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre os salários do mês de julho de 1988, para aqueles empregados que durante a vigência da sentença normativa (homologatória de acordo) anterior, i.e., de 01.08.87 a 31.07.88, foram contemplados com aumento espontâneo no mês de janeiro de 1988, e de 45% (quarenta e cinco por cento), para aqueles que não foram beneficiados com esse aumento; 3.2. No percentual de reajuste acima já estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 9º (revisão salarial), do DL-2336/87 e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84; 3.3. O pagamento da diferença salarial do mês de agosto de 1988, decorrente do que foi ajustado no item 3.1, será'



Acórdão—Continuação—

efetuado até o dia 12 de setembro de 1988; Cláusula 4ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES: 4.1. As horas suplementares - previstas no art.59 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento); 4.2. As horas extraordinárias - previstas no art.61 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento); Cláusula 5ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE: As entidades patronais acordantes dão garantia de emprego a empregada grávida até sessenta (60) dias após a data da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no art. 392 da CLT, exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestado ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissional acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em caso de despedimento por justa causa; Cláusula 6ª - GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO: O SESI/PE e o IEL/PE garantirão a emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho, seja igual ou superior a noventa (90) dias; Cláusula 7ª - CUMPRIMENTO: As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, o presente Acordo Judicial, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato suscitante e os oferecimentos feitos em contraproposta pelas entidades patronais suscitadas ora acordantes, nos exatos limites de suas possibilidades; Cláusula 8ª - VIGÊNCIA: O presente Acordo Judicial terá vigência de 1º de agosto de 1988 a 31 de julho de 1989.

Custas pelos suscitados calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência .

Recife, 29 de setembro de 1988.



Faint text at the top of the page, possibly a header or title.

*[Handwritten signature]*

**Gilvan de Sa Barreto**  
Juiz Relator

**José Sebastião de Arcoverde Rabêlo**

Procuradoria Regional do Trabalho

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

60  
*[assinatura]*

C E R T I D I O

Certifico que pelo Of. TRT SPA. nº 175/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 18 OUT 1988

*[assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-32/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 21 OUT 1988

Recife, 21 OUT 1988

*[assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

61





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

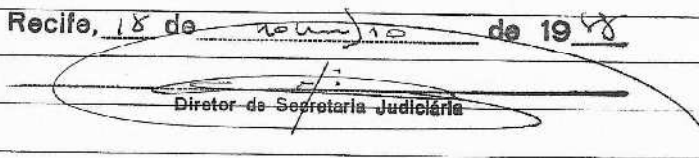
61  
60

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

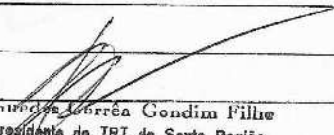
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de ~~novembro~~ 10 de 1988

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o acórdão de fls. 55/59.

Recife, 22 de novembro de 1988

  
José Cândido Lebrão Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

62  
①

CÁLCULO DAS CUSTAS DC-32/88

*Arbitradas sobre 20 valores de referência,  
conforme acordo e despacho de fls. 61.*

VR DEZEMBRO/88	=	9.730,00
X 20		194.600,00
Custas de Cz\$		10.898,00

*Dividido por 02 suscitados =  
Cz\$ 5.449,00 (cinco mil quatrocentos e qua-  
renta e nove cruzados), ou 1,1375782 OTN's.*

*Recife, 26 de dezembro de 1988.*

*M. Juiz Clóvis Valença Alves Filho*  
Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

63





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Av. Cruz Cabugá, 767 - Stº Amaro - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 5.449,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove cruzados), ou 1,1375782 OTN's referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 32 / 88, em tre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT. CULT. REC. DE ASS. SOC. DE ORIENTAÇÃO E FORM. PROF. DO ESTADO DE PE-SENALBA/PE, suscitante e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI E OUTRO(02), suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o acórdão de fls. 55/59. Recife, 22 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete e oito.

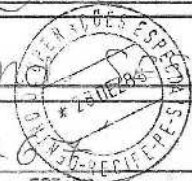
Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

SEFD  
10/8/88

DC = 32188

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1048/88	
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO			
	CIDADE			
	ESTADO			
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	29/12/88			





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INSTITUTO EUVALDO LOIDI - IEL  
Av. Cruz Cabugã, 767 - Stº Amaro - Recife-PE

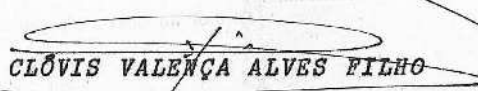
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.449,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove cruzados), ou 1,1375782 OTN, referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 32 / 88, entre partes: SINDICATO DOS EMP. EM ENT. CULTURAIS, REC. DE ASS. SOCIAL DE ORIENTAÇÃO PROF. NO ESTADO DE PE-SENALBA/PE, suscitante e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI E OUTRO(02), suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20(vinte) valores de referência, de acordo com o acórdão de fls. 55/59. Recife, 22 de novembro de 1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região"

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e ~~setenta~~ oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

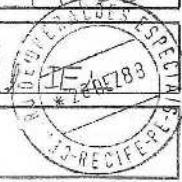
  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT- Sexta Região

SEED 65  
1049188

DC = 32188

N.º	REMETENTE
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT
ENDEREÇO:	da Sexta Região Cale do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 10-19188
DESTINATÁRIO	Inst. Euvaldo Lodi
ENDEREÇO	Av. Cabeça, 767
CIDADE	Recife
ESTADO	PE
Recbido em	Assin. Uja do Destinatário
29/12/88	[Assinatura]

ECT  
SEED



Mod. TRT 165

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custos —

Recife, 11 de Janeiro de 1989

Muico Quatembergo  
Diretor de Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

66

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o  
nº 603/89 — fls. 67/68—

Recife, 24 de Janeiro de 1989

Miguel Quirte de Melo  
Diretor de Secretaria Judiciária

PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA  
Advogado

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

20 JAN 14 29 88 000603

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .  
PROTOCOLO GERAL

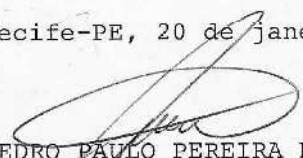
N.A  
Recife, 23/01/89  
[assinatura]

PROCESSO TRT - DC - 32/88.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAM -  
BUCO - SESI/PE, por seu advogado infra-assinado, nos autos do  
Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE  
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SE-  
NALBA/PE, em cumprimento ao r. despacho de fls., vem, pela pre  
sente, requerer a juntada aos autos da DARF anexa (02 vias), com  
probatória do pagamento das custas processuais.


Pede deferimento.

Recife-PE, 20 de janeiro de 1989.

  
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
OAB-PE/3113  
CPF/MF 028.872.584-00

Advogado.

000000 0000 0000

Recebido(a) do(a) GAB. DP  
nesta data. JULIA - SILVAN DE  
SA BARRETO  
Recife, 24/01/84  
  
Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Ar. dação  
de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

33.641.358/0139-98

Serv. Social da I ndustria  
Depto. Regional de PE.

Av. Cruz Cabugá, nº767  
Santo Amaro - 50.040  
Recife - Pernambuco

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E  
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

2

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

13.01.89

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO  
89

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

Proc. TRT-DC-32/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

R\$ 7.019,07

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: Senalba/PE  
Suscitado: SESI E OUTRO  
TRT Pleno da 6ª Região - Recife - PE.

EM CASO DE DÚVIDA  
SOBRE O PREENCHI-  
MENTO DO DARF  
PROCURE O ÓRGÃO  
DA SECRETARIA DA  
RECEITA FEDERAL

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DCS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

R\$ 7.019,07

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTEÇA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

R\$ 7.019,07

SURELRO



MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88  
GRÁFICA MUDO LIMA - RUA ASSUNÇÃO, 208 - CAMPINAS - SP - C.E.C. 45-981-581/0001-50 - Ano Desdobramento - 08/57/81-003/88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

69/89

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de janeiro de 1989.

Milton Quartaes Mello  
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife 25/01/1989.

*Francisco Fausto Paula de Medeiros*

Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do T.R.T. 6a. Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

(u) Arquivo Geral  
Recife 25 de janeiro de 1989  
Milton Quartaes Mello  
Diretor de Secretaria Judiciária